



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 120 DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar, à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.386, de 28 de dezembro de 2010 que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas com querosene de aviação (QAV) destinado a empresa de serviço de transporte aéreo de passageiros.

Conforme consta do texto do aludido Projeto, a alteração indicada visa estimular a prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros no Estado, como item fundamental para a expansão do turismo ecológico do Estado e das demais vocações econômicas das suas localidades.

As análises de desenvolvimento econômico apontam como vocação para áreas como Guajará-Mirim, Pimenteiras, Costa Marques, entre outras do Estado, o turismo ecológico. A expansão da malha de transporte aeroviário do Estado é fundamental para a disseminação dessa modalidade de turismo, contribuindo para a preservação do ambiente natural e cultural, além de promover a geração de renda para a fixação das famílias nessas localidades.

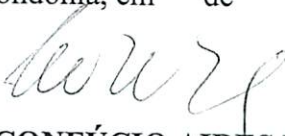
Para o desenvolvimento econômico das localidades distantes da capital é necessário que seja facilitado o acesso físico a empreendedores e investidores, pois esse fluxo de agentes econômicos propicia a realização de novos negócios e a manutenção dos já existentes. O transporte aéreo é fundamental para que as localidades se integrem à economia estadual segundo as suas vocações.

Este projeto vem cumprir este papel de alocar recursos públicos, por meio da desoneração tributária, para a expansão e desenvolvimento do turismo ecológico bem como desenvolvimento das vocações econômicas das localidades, com o acesso rápido e sua necessária qualidade e segurança.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei nos termos do artigo 41 da Constituição Estadual, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de de 2011, 123º da República.




CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

13129 2011/06/28 001838 ASSMPLA (L) PUBLI (M) 00 15100 00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N° , DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Altera a Lei n° 2386, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas com querosene de aviação (QAV) destinado a empresa de serviço de transporte aéreo de passageiros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O inciso I do artigo 1° da Lei n° 2386, de 28 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – 3% (três por cento) quando o serviço regular de transporte de passageiros, autorizado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), for prestado para, no mínimo, 4 (quatro) municípios rondonienses.”

Art. 2° Ficam acrescentados os dispositivos abaixo enumerados à Lei n° 2386, de 28 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art.1°

Parágrafo único.

IV – aplica-se apenas em relação ao abastecimento de aeronaves com capacidade para transporte de até 110 passageiros;

V – fica condicionado à celebração de termo de acordo com a Secretaria de Estado de Finanças no qual serão estabelecidos os requisitos, condições e prazo para a fruição do benefício.”

Art. 3° Fica revogado o inciso II do artigo 1° da Lei n° 2386, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de de 2011, 123° da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



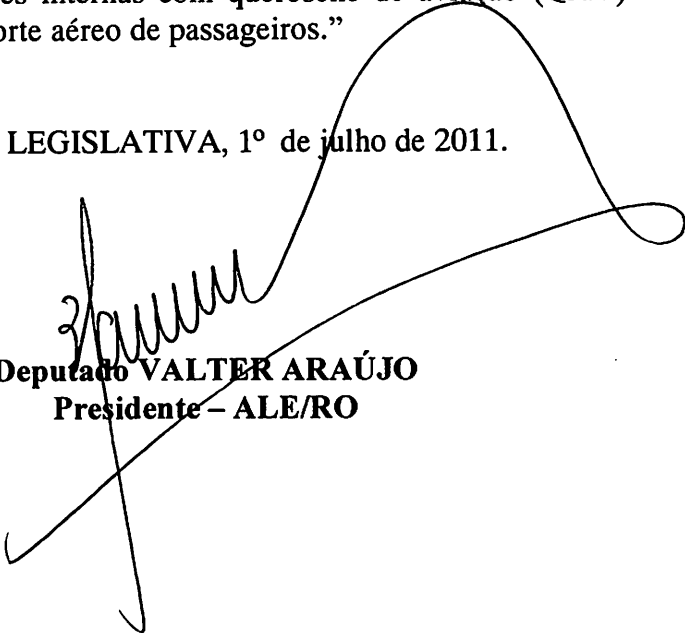
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 221/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 131/2011, que “Altera a Lei nº 2.386, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS incidente nas operações internas com querosene de aviação (QAV) destinado à empresa de serviço de transporte aéreo de passageiros.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de julho de 2011.


Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

Recebido:
07.07.11



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 131/2011

Altera a Lei nº 2.386, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS incidente nas operações internas com querosene de aviação (QAV) destinado à empresa de serviço de transporte aéreo de passageiros.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O inciso I do artigo 1º da Lei nº 2.386, de 28 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – 3% (três por cento) quando o serviço regular de transporte de passageiros, autorizado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, for prestado para, no mínimo, 4 (quatro) municípios rondonienses.”

Art. 2º Ficam acrescentados os dispositivos abaixo enumerados à Lei nº 2.386, de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

Parágrafo único.

.....

IV – aplica-se apenas em relação ao abastecimento de aeronaves com capacidade para transporte de até 110 (cento e dez) passageiros;

V – fica condicionado à celebração de termo de acordo com a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN no qual serão estabelecidos os requisitos, condições e prazo para a fruição do benefício.”

Art. 3º. Fica revogado o inciso II do artigo 1º da Lei nº 2.386, de 2010,



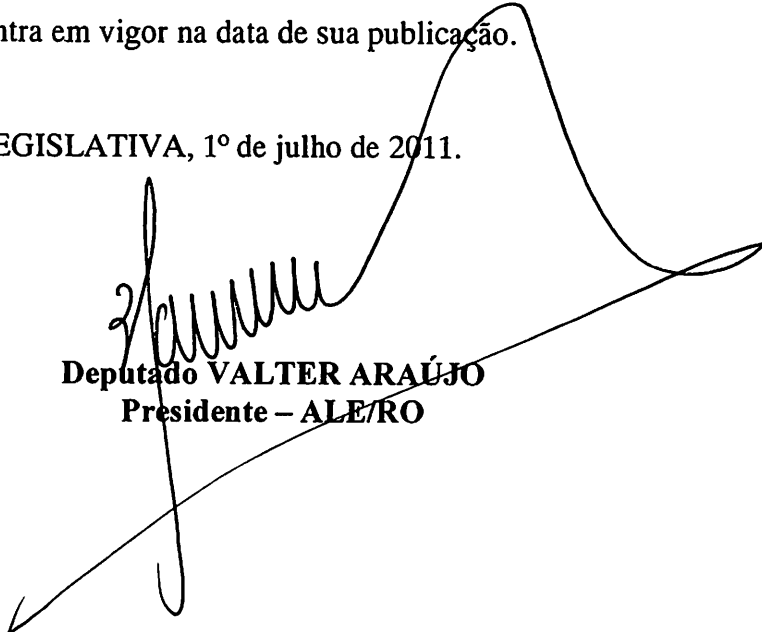
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 131/2011

Continuação...

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de julho de 2011.



Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO